



MENSAGEM N.º 116/2023

Manaus, 6 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º, da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO PARCIAL** incidente sobre a íntegra do inciso I do § 1.º e do § 2.º do artigo 55-A de que trata o Projeto de Lei que **“ALTERA**, na forma específica, a Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, que “estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas”.

Como reconhecimento às nobres intenções do legislador ao propor a matéria, informo-lhes que sancionei parcialmente o Projeto de Lei, tendo, contudo, apostado veto parcial sobre os dispositivos mencionados pelas razões que passo a expor.

Com efeito, especificamente quanto aos dispositivos ora vetados, observa-se uma inversão prejudicial à proteção constitucional dada aos candidatos com deficiência, assim entendidos, para fins de concurso, aqueles cuja deficiência resta atestada e listada pela legislação pátria, inclusive pela Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, que trata dos concursos públicos no Estado do Amazonas.

Assim, verifica-se que a Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, estabelece em seu art. 7.º, § 3º, direito à extensão de tempo de execução de prova em 60 (sessenta) minutos aos candidatos com deficiência.

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



A concessão de 90 minutos de acréscimo em provas de seleção pública estabelecida em dispositivo ora vetado retrataria uma proteção aos disléxicos e portadores de TDAH 50% (cinquenta por cento) maior que aquela outorgada às pessoas com deficiência pelo artigo alhures referido, gerando um desequilíbrio em clara afronta ao princípio da isonomia e à proteção às pessoas com deficiência, configurando-se constitucionalidade material.

Caso não aposte o veto ora justificado, estar-se-ia a autorizar que um candidato disléxico ou com TDAH tivesse mais tempo de prova que um deficiente visual, por exemplo, visto que a extensão deste último seria de apenas 60 (sessenta) minutos enquanto dos primeiros seria de 90 (noventa) minutos.

Oportuno ressaltar que a Lei de n.º 13.146 de 06 de julho de 2015, mais conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, cuja aplicação é nacional, assegura aos PCDs diversas medidas aptas a diminuírem as barreiras por eles enfrentadas ao participar de um concurso público.

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;

III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;

IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

Neste diapasão, tendo em conta a plena aplicabilidade da Lei Federal n.º 13.146/2015 e da Lei Estadual n.º 4.605/2018, vemos que os dispositivos ora vetados alargam, de maneira desarrazoada, o tempo de prova para pessoas cujos transtornos geram barreiras ainda não reconhecidas legalmente como deficiência.

Destaque-se que o presente veto não desmerece a iniciativa legislativa tampouco a permissão legal para outorgar a candidatos com dislexia ou TDAH condições especiais na participação em concursos que lhes viabilizem concorrência em igualdade de condições, tanto assim que sancionou-se o restante do projeto, inclusive a previsão que o edital do certame traga as regras destinadas a candidatos com dislexia ou TDAH de forma clara, dentre as quais poderá conter extensão de tempo de prova. O que se combate com o veto é que essas condições especiais violem a isonomia e proteção dos candidatos com deficiência, gerando-lhes prejuízos que devem ser combatidos por todos.

Por fim, justifica-se o veto ao § 2º do artigo 55-A, em razão de sua interligação com o inciso I do § 1º, inclusive com menção expressa à previsão de extensão de tempo de prova.

Assim, pelos motivos expostos, nos termos constitucionais, submeto os motivos deste voto parcial à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wilson Lima".

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

Documento 2023.10000.00000.9.056025
Data 09/11/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.056025

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 09/11/2023

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: MENSAGEM N.º 116/2023.

Documento 2023.10000.00000.9.056025
Data 09/11/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.056025

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 09/11/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA